

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

PROJETO DE LEI Nº 3764, DE 2012 (Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congênicos e a produção em embalagens apropriadas para tal fim.

EMENDA Nº

Exclui-se do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 3764, de 2012, o seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

É rigorosamente meritória e oportuna a iniciativa do Deputado **Ricardo Izar** através de seu Projeto de Lei que pretende possibilitar a venda fracionada de medicamentos veterinários, dado que nem sempre a dosagem prescrita coincide com o conteúdo da embalagem, seja pela extensão ou gravidade da doença, fazendo com que prejuízos materiais e financeiros sejam absorvidos pelo consumidor que, ao cabo, é quem paga a conta.

Ocorre que ao exprimir o objetivo da proposição, o Deputado incide em equívoco que pretendo corrigir. Trata-se do estabelecimento de limites mínimos (30%) de fracionamento dos medicamentos. Os termos são os seguintes: “*Parágrafo Único. No mínimo 30% de todos os medicamentos disponíveis para comercialização nos estabelecimentos referidos no Caput desse artigo devem ser vendidos de forma fracionada.*”

Ora. Se a necessidade de fracionamento decorre da não correspondência entre a prescrição e a dosagem em virtude das características mesmas da enfermidade tratada, como estabelecer desde antes um limite de fracionamento? Por quê 30% e não 50% ou 80%?

A supressão deste parágrafo torna genérica a imposição, ou seja, todo medicamento veterinário passível de fracionamento deverá possibilitar a venda fracionada correspondente à prescrição do profissional. Deste modo, em definitivo estaremos oferecendo ao consumidor e ao meio ambiente a proteção necessária quanto aos excessos na aquisição e descarte de medicamentos que em última instância se tornarão poluentes ambientais.

Tratando-se de medida justa, espero o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, _____ de maio de 2012.

TAUMATURGO LIMA

Deputado Federal – PT/ACRE